



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL)

Brasília, 25 de setembro de 2014.

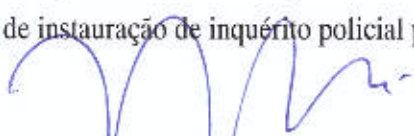
ORIENTAÇÃO Nº 2

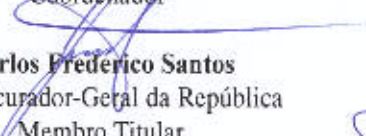
Assunto: **Orienta** os GCEAPs em relação à fiscalização das notícias-crime arquivadas de ofício no âmbito da Polícia Federal, quando houver.

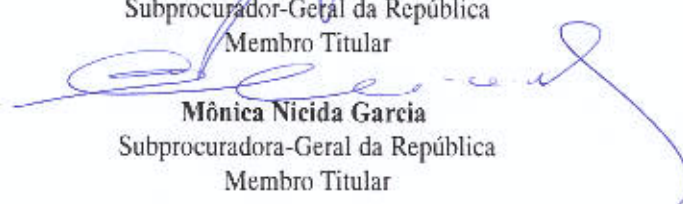
A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, considerando o deliberado no procedimento 1.00.000.005974/2013-57, julgado na 1ª Sessão Extraordinária de Coordenação, realizada em 20 de agosto de 2014, **ORIENTA** os membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial nas unidades da Federação, se assim entenderem, que:

1. as notícias-crime arquivadas no âmbito interno da Polícia Federal podem ser controladas mediante análise pormenorizada de cada uma delas, a partir do relatório extraído do Sistema Nacional de Procedimentos (SINPRO), em determinado espaço temporal considerado; e

2. as apurações preliminares à instauração de inquérito policial, calcadas no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, ressentem-se de forma e prazo normativamente estabelecidos para o seu desenvolvimento no âmbito da Polícia Federal, cabendo ao GCEAP analisar cada uma das notícias-crime assim classificadas e, se for o caso, requisitar formalmente a instauração de inquérito policial ao final de cada inspeção, consignando no relatório final. Para tanto, deve ser requisitado, previamente à inspeção, à Corregedoria Regional, no caso de visita técnica na Superintendência ou perante o chefe da Delegacia Regional, o inteiro teor das notícias-crime arquivadas de ofício pela Polícia para que o GCEAP possa avaliar a necessidade de requisição formal de instauração de inquérito policial para cada caso.


Mario Luiz Bonsaglia
Subprocurador-Geral da República
Coordenador


Carlos Frederico Santos
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular


Mônica Nicida Garcia
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular